



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9938, DE 15 DE MAIO 2002.

Concede redução de carga horária de servidor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, e, 1501.5250/2001,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração do servidor **Marcos Nunes de Assis**, ocupante do cargo de Professor Nível II, matrícula nº 300036365, lotado na Secretaria de Educação, no município de Porto Velho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2002,
114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4982 do dia 15/05/02



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.001, DE 15 DE MAIO DE 2002

Constitui o Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

1º - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter de direito próprio, para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com o prazo de mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo por um só período.

DECRETO Nº 12.001

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, com o prazo de mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse, poderá ser reconduzido para o mesmo cargo por um só período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 15 de maio de 2002.


ALBERTO BRANCO
Governador